



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 452

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUÍBE, 13 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA DE **Peruíbe**

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
admpe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451.1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 385/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o Processo 2649/2025

RESOLVE

Afastar ao(a) servidor(a) EDUARDO MARTINS TELES DE AGUIAR, matrícula 2576, para Exercício de Mandato Classista, conforme previsto no Capítulo VI, Subseção II, do artigo 94 da Lei Complementar 175 de 19 de dezembro de 2011.

Esta portaria retroage seus efeitos a 06 de fevereiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

F. COLAÇO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.063/2024
URL: https://assinadoronline.gasapp.com/verificacao.aspx?7f6a518-7e1b-4d97-8f82-bce193c723a8

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 015/2025

Altera a Portaria nº. 009/2025, do PERUIBEPREV, publicada em 21.01.2025 – Edição 434, que nomeia, para o Exercício de 2025, os membros da Comissão Permanente de Estudos Previdenciários, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e seguintes, da Lei Complementar nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, e no artigo 76, da Lei Complementar 175, de 19 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação previdenciária do Município de Peruíbe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos regulamentadores e fiscalizadores da Política Previdenciária brasileira;

RESOLVE

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Portaria nº. 009/2025, do PERUIBEPREV, publicada em 21.01.2025 – Edição 434, que nomeia, para o Exercício de 2025, os membros da Comissão Permanente de Estudos Previdenciários, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

- Leonardo Brandão Oliveira Rocha – Matrícula nº. 019;
- Geisa Helene Carvalho Alves – Matrícula nº. 002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 13 de fevereiro de 2025.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Data: 2025.02.13 16:04:43-0307
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO Nº. 6.427, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025 – fls. 1

ALTERA O “TITULAR” DA ALÍNEA “F”; O “TITULAR” DA ALÍNEA “G”; O “SUPLENTE 2” DA ALÍNEA “H”; E O “SUPLENTE” DA ALÍNEA “J”, TODOS DO INCISO I E A “CADEIRA 1 – TITULAR” DA ALÍNEA “D” DO INCISO II, AMBOS INCISOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 5.621, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DA CIDADE PARA O BIÊNIO 2022 A 2024”.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E

CONSIDERANDO o artigo 98 da Lei Complementar nº 333/23 que prorrogou o mandato do conselho da cidade até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que o §3º do artigo 64 da Lei Complementar nº 100/07 estabelece que os representantes do poder executivo são de livre nomeação por parte do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos membros que não pertencem mais ao quadro funcional da prefeitura, ou que tiveram substituição solicitada pelas respectivas entidades que representam a sociedade civil;

DECRETA

Art. 1º Ficam alteradas: o “titular” da alínea “f”; o “titular” da alínea “g”; o “suplente 2” da alínea “h”; e o “suplente” da alínea “j”, todos do inciso I e a “cadeira 1-titular”, da alínea “d” do inciso II, ambos incisos do artigo 1º do Decreto nº 5.621, de 13 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1º-
f-
.....
f)
Titular: Silvio Siqueira Junior
...
g)
Titular: Alberione Secundo Rolim
.....
h) ...

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

...
Suplente 2: Victor Hugo Pongiluppi de Almeida

....

...

jj)...

....

Suplente: William Roque Matias

....

II-

....

d)....

Cadeira 1 - Titular: Instituto da Cidadania Peruibense - Danielle Mei de Castro Leite

....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com sua vigência até dia 31 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.428, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025 – fls. 1

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE DA REGULARIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO E NOMEIA SEUS MEMBROS.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:

I- a necessidade de garantir o cumprimento dos requisitos fiscais exigidos para regularidade do município perante a união, conforme disciplinado pela Instrução Normativa STN/MF nº 8, de 29 de janeiro de 2025;

II- a importância da manutenção do município em conformidade com o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Cauc), visando a habilitação para recebimento de transferências voluntárias e contratações de operações de crédito;

III- a obrigatoriedade do controle e correta execução dos mecanismos fiscais da Receita Federal do Brasil – DCTFWeb, abrangendo eSocial, Reinf CP, Reinf RET e MIT;

IV- a necessidade de um colegiado específico para monitoramento, controle e assessoramento da administração municipal quanto ao cumprimento de tais exigências;

V- o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas normativas específicas aplicáveis ao tema;

VI- a necessidade da absorção de novas práticas e procedimentos advindos com a evolução tecnológica e instrumental vigente, fato que produziu um hiato entre o novo conjunto de instâncias processuais do serviço público e a prática da contabilidade pública tradicional.

DECRETA

Art. 1º- Fica criada a Comissão Permanente de Controle da Regularidade Fiscal do Município, subordinada à Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Peruipe.

Art. 2º- São atribuições da Comissão:

I- Monitorar e incitar a regularidade fiscal do Município junto ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Cauc), abrangendo requisitos como:

a) Inspecionar a regularidade quanto a tributos federais e dívida ativa da União (Lei Complementar nº 101/2000, art. 25);

b) Inspecionar a regularidade no pagamento de precatórios judiciais, conforme Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021;

c) Acompanhar a regularidade no pagamento de contribuições para o FGTS, conforme legislação pertinente;

d) Adimplência financeira em empréstimos e financiamentos concedidos pela União, conforme Lei Complementar nº 101/2000;

e) Acompanhar a regularidade perante o Cadin, conforme Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

f) Acompanhar a regularidade na prestação de contas de recursos federais (Siafi e Transferegov.br);

g) Supervisionar a transparência da execução orçamentária e financeira conforme Lei Complementar nº 101/2000;

h) Monitorar o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (Siafic), conforme Decreto Municipal nº 5.191, de 04 de maio de 2021;

i) Monitorar as obrigações relacionadas à previdência social e regimes próprios de previdência, conforme Lei nº 9.717, de 1998;

j) Inspecionar o cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privadas, conforme Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na eventualidade destas existirem.

II- Gerenciar e assegurar o cumprimento das obrigações junto à Receita Federal do Brasil mediante a DCTFWeb, incluindo:

a) Monitoramento o envio das informações no eSocial;

b) Gestão da Reinf CP e Reinf RET para controle das retenções previdenciárias e demais retenções;

c) Gestão e monitoramento do módulo MIT (Módulo Integrado de Tributos), garantindo conformidade nos recolhimentos municipais.

I- Acompanhar e monitorar junto à Receita Federal do Brasil todas as demais obrigações de órgãos, fundos e secretarias do Executivo, considerando que a existência de irregularidades junto à União acarreta compulsoriamente no bloqueio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais;

II- Emitir oportunamente informe à Administração Pública sobre a regularidade fiscal do Município e propor medidas corretivas em caso de haver risco de inadimplência;

III- Quando provocada, instruir as unidades administrativas do Município na correta aplicação das normativas fiscais e contábeis;

IV- Manter-se atualizada sobre as exigências normativas e regulamentações aplicáveis à regularidade fiscal municipal.

Art. 3º- A criação desta Comissão se justifica na necessidade de dar amparo ao serviço público no cumprimento das obrigações legais, proporcionando maior segurança jurídica e eficiência na gestão fiscal, o que possibilita a obtenção de repasses das esferas federal e estadual, garantindo a continuidade das políticas públicas e investimentos municipais.

Art. 4º- Ficam nomeados como membros da Comissão os seguintes servidores:

I- Edvaldo Souza Filho;

II- Neusa Marinho de Espíndola;

III- Ronald André Caetano da Cunha;

IV- Sandra Salis Fernandes.

Art. 5º- Os membros da Comissão farão jus à previsão do inciso II do Art. 76 da Lei Complementar nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 6º- Em caso de demissão por falta grave, a pedido, ou em decorrência de afastamento voluntário ou compulsório de qualquer um dos membros da Comissão, o respectivo membro será automaticamente desligado de suas atribuições, devendo ser procedida à imediata substituição.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.429, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025 – fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 35.807,67 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS E SETE CENTAVOS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 35.807,67 (trinta e cinco mil, oitocentos e sete reais e setenta e sete centavos)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 12 de dezembro de 2024, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 35.807,67 (trinta e cinco mil, oitocentos e sete reais e setenta e sete centavos)**;

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.03.00	SECRETARIA DE EMPREGO, INDUSTRIA E COMERCIO	
02.03.03	COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	
PROGRAMA: 0003	PERUIBE NEGÓCIOS	
04.122.0003.2026	PROCON – Defesa do Consumidor	
	Despesas Correntes	
95.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
97.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.807,67

	Despesa de Capital	
98.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		35.807,67

b) **RECURSO-** Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 100.596-0	PROCON	35.807,67

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@gmail.com

DECRETO Nº 6.430 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

ACRESCENTA O INCISO V, NO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 5.059, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE "NOMEIA MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO ESPECIAL DA JUNTA DE RECURSOS".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso V, no artigo 1º, do Decreto nº 5.059, de 06 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

.....
V- Gabriela Minhós Yano.
.....

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.431, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

ACRESCENTA OS INCISOS IV, V, VI E VII AO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 5.309, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021, QUE "NOMEIA OS REPRESENTANTES DA COMISSÃO GESTORA INTERSETORIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO: que os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA serão posteriormente nomeados em razão da sua posse futura;

DECRETA

Art. 1º. Ficam acrescentados os incisos IV, V, VI e VII ao artigo 1º, do Decreto nº 5.309, de 21 de setembro de 2021, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

.....
IV- Membro da Diretoria Regional de Ensino do Governo do Estado de São Paulo:

a) Andreia do Carmo Pierre e Souza

V- Membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

a) Viviane Cunha Pereira dos Santos

VI- Membro do Conselho Tutelar:

a) Jucilene Alves Sampaio

VII- Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP:

a) Dr. Carlos Eduardo Viana Cavalcanti

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 08/2025 - Processo nº 19.876/2024.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NUTRICIONAIS ESPECIALIZADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES CONTEMPLADOS POR DECISÕES JUDICIAIS, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos. O edital completo e respectivos anexos se encontram disponível a partir do dia 13/02/2025, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruipe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 13/02/2025.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 07/03/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 07/03/2025.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 07/03/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**